



Processo TC nº 09.963/16

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado a partir do Acórdão APL TC nº 0729/2013, emitido quando do julgamento do Processo TC n.º 02.834/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de **Remígio-PB, Sr. Luiz Cláudio Regis Marinho**, exercício financeiro de **2011**.

Consta do item “F” do mencionado acórdão:

f) Determinar à realização de Inspeção Especial de obras para a avaliação através do setor competente, acerca da construção da creche “Proinfância tipo B-Educação Infantil”, visto que terminou o mandato do gestor e a obra, apesar de totalmente paga, e não fora concluída.

Em relatório inserto às fls. 40/43, a Auditoria apresentou as seguintes considerações:

- Convênio Nº 702491/2010 – MEC/FNDE/PROINFÂNCIA
- Objeto: Construção de uma Creche-Proinfância – tipo B – Educação Infantil;
- Valor Convênio: R\$ 1.077.034,00
- Processo Licitatório: Tomada de Preços Nº 005/2011;
- Contrato Nº 005B/2011-CPL, de 16/03/2011
- Empresa Contratada: SOLLO BRASIL Construções Ltda;
- Valor Contratual: R\$ 1.097.033,05;
- Prazo Contratual: 270 dias (a partir de 16/03/2011);
- Termo Aditivo – Nº 01 - Prazo de Conclusão em 365 dias (a partir de 16/03/2011).

Em consulta ao *site* do Governo Federal - MEC (<http://simec.mec.gov.br/painelObras>), verifica-se que em relação ao Convênio Nº 702491/2010– MEC/FNDE/PROINFÂNCIA a Prefeitura Municipal de Remígio realizou os seguintes pagamentos referentes a Obra de que se trata: R\$ 566.261,71 em 2011, e R\$ 530.771,14 em 2012, totalizando R\$ 1.097.032,85.

Ainda, de acordo com o *site* do Governo Federal - MEC (<http://simec.mec.gov.br/painelObras>), constata-se que há o item Acompanhamento da Obra, e que na data da última vistoria ao Município, 11/06/2014, consta a situação: Concluído.

Assim, a Auditoria considera **totalmente paga e concluída a Obra da creche “Proinfância tipo B-Educação Infantil”**.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

V O T O

Considerando o relatório exordial, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba declarem o CUMPRIMENTO do item “F” do Acórdão APL TC nº 0729/2013, e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 09.963/16

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Prefeitura Municipal de Remígio

Gestor: Luiz Cláudio Regis Marinho

Verificação de cumprimento de Acórdão.
Prestação Anual de Contas. Exercício 2011. Pelo
cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – nº 223 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.963/16, formalizado a partir do Acórdão APL TC nº 0729/2013, emitido quando do julgamento do Processo TC n.º 02.834/12, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de **Remígio-PB, Sr. Luiz Cláudio Regis Marinho**, exercício financeiro de **2011**, e que no momento verifica-se o cumprimento do item “F” do referido acórdão, e

Considerando que a Unidade Técnica constatou a conclusão da obra por parte daquele gestor,

Acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) DECLARAR cumprido o item “F” do **Acórdão APL TC nº 729/2013**;
- b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Assinado 15 de Junho de 2021 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2021 às 12:11



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2021 às 09:32



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL